



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 21

Terça-Feira, 15 de Junho de 1982

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO:

Resolução n.º 51/82:

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Resolução n.º 52/82:

Submete a verificação os casos de suplemento de grande invalidez e fixa o prazo de três meses para a referida verificação.

Resolução n.º 53/82:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas de terreno necessárias à «Expansão Urbana» na Zona do Lajedo.

Resolução n.º 54/82:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas de terreno necessárias à «Urbanização das Angústias», na freguesia de Angústias, Concelho da Horta.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Despacho Normativo n.º 48/82:

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Portaria n.º 32/82:

Fixa os preços das algas agarófitas, a praticar na safra de 1982.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS:

Despacho Normativo n.º 49/82:

Cria uma Comissão Conjunta de Piscas para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para análise dos problemas comuns e apresentação de medidas a ser tomadas pelos respectivos Governos.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DOS TRANSPORTES E TURISMO:

Portaria n.º 33/82:

Altera o tarifário dos automóveis ligeiros de passageiros de aluguer.

Portaria n.º 34/82:

Fixa os novos preços de cervejas e refrigerantes.

Portaria n.º 35/82:

Actualiza as remunerações devidas pelos circuitos turísticos em automóveis ligeiros de aluguer de passageiros.

Portaria n.º 36/82:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos serviços de cafetaria.

Portaria n.º 37/82:

Fixa os novos preços dos transportes marítimos de passageiros nos iates «Santo Amaro», «Terra Alta», «Espírito Santo», «Santo António» e «Senhora da Guia».

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO:

Despacho Normativo n.º 47/82:

Altera o sistema tarifário das carreiras urbanas em exploração na área de Ponta Delgada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 51/82

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante de 9 672 000\$00.

Aprovada em Conselho, em 19 de Maio de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 52/82

Considerando que:

Verifica-se a existência de um número avultado de suplementos de pensão de grande invalidez, quase coincidindo, em determinadas ilhas, com o número de pensionistas, e de forma perfeitamente dispar das restantes;

O Governo aprovou recentemente legislação tendente a clarificar a atribuição deste benefício;

Em função da situação descrita e das proporções que atingiu, se presume estar em presença de casos a que será de aplicar o disposto no artigo 84.º do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963;

O Conselho do Governo resolve:

1 — Submeter a verificação, obedecendo aos trâmites da legislação agora aprovada, os casos de suplemento de grande invalidez deferidos em função dos critérios anteriormente em vigor;

2 — Estabelecer o prazo de três meses para a verificação referida no número anterior.

Aprovada em Conselho do Governo, em 2 de Junho de 1982

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 53/82

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d), da Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79, de 28 de Junho e em execução dos artigos n.ºs 10, n.º 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas de terreno necessárias à «Expansão Urbana», na zona do Lajedo, da freguesia de São José, do concelho de Ponta Delgada, incluídas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata daquela acção.

Aprovada em Conselho do Governo, em 2 de Junho de 1982

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 54/82

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, alínea d), da Constituição e do Decreto-Lei n.º 193/79, de 28 de Junho e em execução dos artigos n.ºs 10, n.º 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas de terreno necessárias à «Urbanização das Angústias», da freguesia das Angústias, do concelho da Horta,

incluídas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata daquela acção.

Aprovada em Conselho do Governo, em 2 de Junho de 1982

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 47/82

Ao abrigo da resolução n.º 51/81 do Governo Regional dos Açores, de 19 de Maio de 1982 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor:

| CAP.º | C.E. | N.º OU AL.º | RUBRICAS | REFORÇOS OU INSCRIÇÕES | ANULAÇÕES |
|-------|-------|-------------------|--|------------------------------|---------------|
| 02 | 21.00 | | SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| 03 | 01.00 | | DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR | | |
| | 01.41 | | Bens duradouros | | 430 000\$00 |
| | 01.42 | | DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA | | |
| | 01.43 | | Remunerações certas e permanentes | | |
| | | | Salários de pessoal eventual | | 2 580 000\$00 |
| | | | Remunerações de pessoal diverso | 2 500 000\$00 | |
| 06 | | | Gratificações certas e permanentes | 80 000\$00 | |
| | | | ESCOLAS PREPARATÓRIAS | | |
| | 14.00 | | Deslocações-Compensação de encargos | 200 000\$00 | |
| | 21.00 | | Bens duradouros | | 431 000\$00 |
| | 22.00 | | Bens não duradouros-Matérias primas e subsidiárias | | 86 000\$00 |
| | 23.00 | | Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes | | 68 000\$00 |
| | 26.00 | | Bens não duradouros-Consumos de Secretaria | 40 000\$00 | |
| | 27.00 | | Bens não duradouros-Outros | | 61 000\$00 |
| | 28.00 | | Aquisição de serviços-Encargos das instalações | 336 000\$00 | |
| | 29.00 | | Aquisição de serviços-Locação de bens | 12 000\$00 | |
| | 30.00 | | Aquisição de serviços-Transportes e comunicações | 272 000\$00 | |
| | 31.00 | | Aquisição de serviços-Não especificados | 57 000\$00 | |
| | 42.00 | | Transferências-Particulares | 49 000\$00 | |
| | 44.00 | | Outras despesas correntes | | |
| | 44.09 | | Diversas | 20 000\$00 | |
| 07 | | | ESCOLAS SECUNDÁRIAS | | |
| | 21.00 | | Bens duradouros | | 300 000\$00 |
| | 22.00 | | Bens não duradouros-Matérias primas e subsidiárias | | 200 000\$00 |
| | 23.00 | | Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes | 90 000\$00 | |
| | 26.00 | | Bens não duradouros-Consumos de Secretaria | 75 000\$00 | |
| | 27.00 | | Bens não duradouros-Outros | 35 000\$00 | |
| | 28.00 | | Aquisição de serviços-Encargos das instalações | 138 000\$00 | |
| | 30.00 | | Aquisição de serviços-Transportes e comunicações | 54 000\$00 | |
| | 31.00 | | Aquisição de serviços-Não especificados | 335 000\$00 | |
| | 42.00 | | Transferências-Particulares | 90 000\$00 | |
| 08 | | | ESCOLAS DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO | | |
| | 21.00 | | Bens duradouros | | 16 000\$00 |
| | 23.00 | | Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes | | 8 000\$00 |
| | 26.00 | | Bens não duradouros-Consumos de secretaria | | 20 000\$00 |
| | 27.00 | | Bens não duradouros-Outros | 16 000\$00 | |
| | 28.00 | | Aquisição de serviços-Encargos das instalações | | 38 000\$00 |
| | 31.00 | | Aquisição de serviços-Não especificados | 6 000\$00 | |
| | 41.00 | | Transferências-Instituições particulares | 30 000\$00 | |
| | 42.00 | | Transferências-Particulares | 30 000\$00 | |
| 10 | | | CONSERVATÓRIOS REGIONAIS | | |
| | 21.00 | | Bens duradouros | | 70 000\$00 |
| | 23.00 | | Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes | | 5 000\$00 |
| | 26.00 | | Bens não duradouros-Consumos de secretaria | 29 000\$00 | |
| | 28.00 | | Aquisição de serviços-Encargos das instalações | | 40 000\$00 |
| | 29.00 | | Aquisição de serviços-Locação de bens | 96 000\$00 | |
| | 30.00 | | Aquisição de serviços-Transportes e comunicações | | 10 000\$00 |
| 11 | | | CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DE TECNOLOGIA EDUCATIVA | | |
| | 28.00 | | Aquisição de serviços-Encargos das instalações | 150 000\$00 | |
| | 30.00 | | Aquisição de serviços-Transportes e comunicações | | 150 000\$00 |
| 12 | | | DIRECÇÃO REGIONAL DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA | | |
| | 06.00 | | Abonos diversos-Numerário | 2 000 000\$00 | |
| | 27.00 | | Bens não duradouros-Outros | | 200 000\$00 |
| | 29.00 | | Aquisição de serviços-Locação de bens | 200 000\$00 | |

| CAP.º | C.E. | N.º OU AL.º | RUBRICAS | REFORÇOS OU INSCRIÇÕES | ANULAÇÕES | | |
|-------|-------|--|---|------------------------------|---------------|------------|------------|
| 14 | 30.00 | 1 | Aquisição de serviços-Transportes e comunicações | 200 000\$00 | 2 000 000\$00 | | |
| | 41.00 | | Transferências-Instalações particulares | | | | |
| | 41.00 | | Estabelecimentos de Ensino Particular | | | | |
| | | | DELEGAÇÃO DOS DESPORTOS E CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA DE PONTA DELGADA | | | | |
| | 22.00 | | Bens não duradouros-Matérias primas e subsidiárias | | | 18 000\$00 | |
| | 26.00 | | Bens não duradouros-Consumos de secretaria | | | | |
| | 28.00 | | Aquisição de serviços-Encargos das instalações | | | 30 000\$00 | 28 000\$00 |
| | 29.00 | | Aquisição de serviços-Locação de bens | | | | 24 000\$00 |
| | 30.00 | | Aquisição de serviços-Transportes e comunicações | | | 40 000\$00 | |
| | | | DELEGAÇÃO DOS DESPORTOS E CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA DA HORTA | | | | |
| 17 | 23.00 | Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes | | 10 000\$00 | | | |
| | 26.00 | Bens não duradouros-Consumos de secretaria | | 10 000\$00 | | | |
| | 30.00 | Aquisição de serviços-Transportes e comunicações | 100 000\$00 | | | | |
| | 31.00 | Aquisição de serviços-Não especificados | | 50 000\$00 | | | |
| | | ESTÁDIO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PONTA DELGADA | | | | | |
| | 27.00 | Bens não duradouros-Outros | 100 000\$00 | | | | |
| | 28.00 | Aquisição de serviços-Encargos das instalações | | 272 000\$00 | | | |
| | 31.00 | Aquisição de serviços-Não especificados | 172 000\$00 | | | | |
| | 19 | | BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE PONTA DELGADA | | | | |
| | | 26.00 | Bens não duradouros-Consumos de secretaria | 50 000\$00 | | | |
| 27.00 | | Bens não duradouros-Outros | 50 000\$00 | | | | |
| 28.00 | | Aquisição de serviços-Encargos das instalações | 70 000\$00 | | | | |
| 30.00 | | Aquisição de serviços-Transportes e comunicações | 50 000\$00 | | | | |
| 31.00 | | Aquisição de serviços-Não especificados | 50 000\$00 | | | | |
| | | BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE ANGRA DO HEROÍSMO | | | | | |
| 22.00 | | Bens não duradouros-Matérias primas e subsidiárias | | 65 000\$00 | | | |
| 25.00 | | Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado | | 12 000\$00 | | | |
| 27.00 | | Bens não duradouros-Outros | | 50 000\$00 | | | |
| 20 | 28.00 | Aquisição de serviços-Encargos das instalações | 55 000\$00 | | | | |
| | 30.00 | Aquisição de serviços-Transportes e comunicações | | 105 000\$00 | | | |
| | 44.00 | Outras despesas correntes | | | | | |
| | 44.04 | Seguros de material | | 80 000\$00 | | | |
| | | BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DA HORTA | | | | | |
| | 21.00 | Bens duradouros | | 200 000\$00 | | | |
| | 31.00 | Aquisição de serviços-Não especificados | | 70 000\$00 | | | |
| | 22 | | MUSEU «CARLOS MACHADO» EM PONTA DELGADA | | | | |
| | | 21.00 | Bens duradouros | | 350 000\$00 | | |
| | | 27.00 | Bens não duradouros-Outros | 100 000\$00 | | | |
| 31.00 | | Aquisição de serviços-Não especificados | 200 000\$00 | | | | |
| | | MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO E CENTRO DE ESTUDOS CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE OBRAS DE ARTE | | | | | |
| 01.00 | | Remunerações certas e permanentes: | | | | | |
| 01.02 | | Pessoal dos quadros aprovados por lei | | 1 200 000\$00 | | | |
| 01.42 | | Remunerações de pessoal diverso | 1 200 000\$00 | | | | |
| 22.00 | | Bens não duradouros-Matérias primas e subsidiárias | | 150 000\$00 | | | |
| 25.00 | | Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado | | 20 000\$00 | | | |
| 23 | 28.00 | Aquisição de serviços-Encargos das instalações | | 40 000\$00 | | | |
| | 31.00 | Aquisição de serviços-Não especificados | 250 000\$00 | | | | |
| | 44.00 | Outras despesas correntes | | | | | |
| | 44.04 | Seguros de material | | 40 000\$00 | | | |
| | | MUSEU DA HORTA | | | | | |
| | 21.00 | Bens duradouros | | 150 000\$00 | | | |
| | 24 | | ÇAÇA DE CULTURA DA JUVENTUDE DE PONTA DELGADA | | | | |
| | | 22.00 | Bens não duradouros-Matérias primas e subsidiárias | | 15 000\$00 | | |
| | | 27.00 | Bens não duradouros-Outros | 15 000\$00 | | | |
| | | | TOTAL | 9 672 000\$00 | 9 672 000\$00 | | |

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 19 de Maio de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 32/82

As algas agarófitas constituem uma das poucas matérias primas de produção artesanal açoreana que, localmente transformadas em Agar-Agar, são na sua totalidade exportadas, com incidência significativa, quer no Produto Interno Bruto quer na balança comercial.

O interesse das algas agarófitas para uma classe populacional economicamente débil da Região, é um factor importante e que o Governo Regional tem em conta.

Perante a correlação entre apanhadores e Indústrias — oferta e procura — sendo aquela predominante, cabe ao Governo o papel de árbitro, disciplinando os preços, as relações comerciais e salvaguardando os recursos sublitórais.

A Portaria Regional sobre a comercialização de algas de 26 de Junho de 1981, publicado no Jornal Oficial n.º 25 I Série, de 14 de Julho, consignou os preços a praticar na safra daquele ano.

Apesar do conteúdo da referida Portaria corresponder, em quase toda a sua extensão, às realidades da presente safra, torna-se conveniente reformá-la, tendo em conta a experiência passada.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, da Agricultura e Piscas e do Comércio e Indústria, no uso da competência que lhe confere a alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1.º — Os preços a praticar na Região, na safra de 1982, das algas agarófitas, incluindo o cabelão dos Açores, são os constantes do anexo à presente Portaria.
- 2.º — Convindo aproveitar as algas naturalmente arrojadas, os preços ora fixados são válidos até 30 de Abril de 1983.
- 3.º — Os preços de venda à indústria entendem-se para as Algas agarófitas peneiradas, entregues à porta dos armazéns das cooperativas de apanhadores ou de concentradores, ou dos apanhadores associados, em fardos aramados ou, por livre entendimento entre as partes, acondicionados de outra forma.
- 4.º — A fim de que haja uma distribuição racional e em função da própria capacidade de transformação das indústrias de Agar sediadas na Região, determina-se que a Sociedade Atlântica de Algas Ld.ª, receba as algas provenientes da Ilha Terceira e 50% da produção de algas da Ilha Graciosa.

A Iberagar, receberá as algas produzidas nas Ilhas de São Miguel, Flores e 50% da produção de algas da Ilha Graciosa.

Relativamente à produção das restantes Ilhas a aquisição será em princípio de 50% para cada indústria.

- 5.º — As algas entregues pelos concentradores às indústrias, ficarão sujeitas a peritagem técnica, com a presença de um classificador oficial, designado pelas Secretarias Regionais da Agricultura e Piscas e Comércio e Indústria, no que concerne à qualidade, sempre que as indústrias assim o exigirem, podendo a mesma peritagem ser solicitada quando houver divergências de opiniões em relação à classificação.
- 6.º — A não observância do teor de humidade definido e da percentagem de impurezas, implicará o reembolso por parte do concentrador às indústrias das diferenças de preços das respectivas classes.
- 7.º — A venda de algas à indústria processar-se-á através das cooperativas de apanhadores ou dos concentradores.
- 8.º — Quando em determinada Ilha não funcionarem as cooperativas ou concentradores, a indústria poderá substituir aquelas entidades.
- 9.º — Nestas circunstâncias, a compra de algas não se poderá efectuar sem a presença de classificador, a designar pelas Secretarias Regionais da Agricultura e Piscas e Comércio e Indústria.
- 10.º — Desde que devidamente fundamentado, os apanhadores, quando associados, poderão requerer às Secretarias Regionais da Agricultura e Piscas e do Comércio e Indústria, a venda directa à Indústria, tal não significando, pela redução do circuito de comercialização, qualquer benefício para a entidade compradora.
- 11.º — No caso do disposto no n.º 2 da presente Portaria, tanto as cooperativas de apanhadores, como os concentradores ou apanhadores associados poderão arrecadar ao longo do ano as algas arrojadas para consequente entrega à indústria.
- 12.º — O teor máximo de humidade das algas agarófitas, a adquirir pela indústria, é de 20%.
- 13.º — Na ausência de cooperativas de apanhadores ou de concentradores, a indústria fica obrigada a divulgar os calendários de aquisição às Autarquias Locais e Postos de Lota e Vêndagem, com conhecimento às Secretarias Regionais da Agricultura e Piscas e do Comércio e Indústria.
- 14.º — Na compra às cooperativas, aos concentradores ou apanhadores, a Indústria do Agar-Agar deverá fazer o pagamento contra a entrega das algas adquiridas.
- 15.º — Outras formas de pagamento poderão ser acordadas, livremente, entre as partes ficando, porém, qualquer eventual litígio subordinado à Lei Geral.

- 16.º — Na eventualidade da venda ser efectuada fora dos moldes referidos no n.º 12, os intervenientes deverão dar conhecimento separado às Secretarias signatárias da presente Portaria, com vista a clarificar eventuais litígios.
- 17.º — A saída de algas para qualquer mercado, que não o da Região, fica sujeita a autorização da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, que fará emitir o boletim de registo de exportação ou o boletim de saída.
- 18.º — Os Serviços das Alfândegas só permitirão a saída efectiva das algas da Região, desde que o expedidor ou seu representante, apresente o documento referido no número anterior.
- 19.º — Os concentradores enviarão mensalmente às Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria um mapa demonstrativo das quantidades adquiridas, por apanhadores e por classes.
- 20.º — Poderão e por despacho conjunto das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, ser estabelecidas novas regras sobre a comercialização das algas, alterados que sejam determinados factores, depois de devidamente comprovados, bem como nos casos omissos na presente Portaria.
- 21.º — É revogada a Portaria de 26 de Junho de 1981, referida no preâmbulo da presente.
- 22 — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 30 de Abril de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

ANEXO I: PREÇOS A QUE SE REFERE O N.º 1 DA PORTARIA N.º 32/82

| QUALIDADES | LIMITE DAS IMPUREZAS PERCENTAGENS | PREÇOS POR QUILOGRAMA | | |
|------------|-----------------------------------|---------------------------|----------------------|--------|
| | | DE COMPRA AOS APANHADORES | DE VENDA À INDÚSTRIA | |
| | | | A | B |
| 1.ª | 0-10 | 50\$00 | 57\$80 | 52\$00 |
| 2.ª | 10-20 | 40\$00 | 46\$60 | 42\$00 |
| 3.ª | 20-35 | 28\$00 | 30\$00 a) | 30\$00 |
| 4.ª | 35-50 | 24\$00 | 26\$00 a) | 26\$00 |

A — Preço a pagar pela Indústria, considerando os encargos da Previdência e taxa de concentração de 2.00.

a) Classes consideradas para efeitos de Previdência, como algas de arrojo.

— B) — Preço a pagar pela Indústria, representando a

soma do pagamento ao apanhador e da taxa de concentração de 2.00.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo n.º 48/82

Considerando que a semelhança de características entre os mares da Madeira e dos Açores levanta problemas e dificuldades análogos em ambas as Regiões Autónomas;

Tendo em consideração que, no quadro da lei e das instituições, cabe aos órgãos de governo próprio das Regiões dar resposta a tais problemas e dificuldades;

Atendendo a que o desenvolvimento da pesca e das demais actividades com esta relacionadas apresenta inúmeros aspectos de interesse comum a ambas as Regiões Autónomas;

Considerando ser de admitir que importantes economias de meios podem resultar da cooperação e do diálogo frequente entre os Governos das Regiões Autónomas, convindo, portanto, aprofundar o estudo das medidas que, no domínio da pesca, se mostre aconselhável tomar em conjunto;

Considerando que, na sequência da recente reunião realizada entre os Secretários Regionais da Agricultura e Pescas dos Açores e da Madeira decorre a necessidade da criação de uma comissão conjunta destinada à análise dos problemas do sector com incidência nas duas Regiões Autónomas;

Determino o seguinte: -

1. É criada uma comissão conjunta de pescas cujo objectivo será a análise dos problemas comuns e a apresentação de medidas julgadas convenientes a ser tomadas pelos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2. Da comissão conjunta de pescas farão parte, em representação da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas dos Açores, os seguintes elementos:

Dr. Luis Carvalheira
Orlando Quaresma

3. A comissão conjunta deverá apresentar, no prazo de 90 dias a contar da publicação do presente despacho, um estudo de medidas de natureza legislativa, financeira, técnica ou outra que se revelem necessárias no domínio da pesca e que possam ser tomadas em comum por ambos os Governos Regionais.

4. A coordenação da actividade dos elementos da Região Autónoma dos Açores é assegurada pela Direcção Regional das Pescas da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 21 de Maio de 1982. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA E DOS TRANSPORTES E
TURISMO**

Portaria n.º 33/82

**ALTERA O TARIFÁRIO DOS AUTOMÓVEIS
LIGEIROS DE PASSAGEIROS, DE ALUGUER**

A última revisão do sistema tarifário aplicável ao transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, com ou sem distintivo, foi efectuada pela Portaria n.º 10/81, de 5 de Maio.

Ora, os custos da exploração da indústria apresentam actualmente uma estrutura agravada face àquela que fundamentou os valores aprovados pela Portaria referida.

Torna-se, por isso, necessário proceder a uma revisão do sistema tarifário em causa.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, através das Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto na alínea d) do art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

1 — Os serviços de transporte de passageiros em veículos automóveis ligeiros de aluguer serão remunerados de acordo com as tabelas seguintes:

TABELA I

SERVIÇO À HORA

| | |
|---|---------|
| a) Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão | |
| AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES | |
| A primeira hora ou fracção | 295\$00 |
| Cada meia hora ou fracção | 147\$50 |
| AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES | |
| A primeira hora ou fracção | 345\$00 |
| Cada meia hora ou fracção | 172\$50 |
| b) Automóveis de aluguer sem distintivo e cor padrão: | |
| AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES | |
| A primeira hora ou fracção | 370\$00 |
| Cada meia hora ou fracção | 185\$00 |
| AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES | |
| A primeira hora ou fracção | 430\$00 |
| Cada meia hora ou fracção | 215\$00 |

TABELA II

SERVIÇO A QUILÓMETRO

| | |
|---|--------|
| a) Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão: | |
| AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES | |
| Por quilómetro ou fracção | 11\$00 |
| Mínimo de cobrança | 55\$00 |
| AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES | |
| Por quilómetro ou fracção | 14\$00 |
| Mínimo de cobrança | 70\$00 |
| b) Automóveis sem distintivo e cor padrão: | |
| AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES | |
| Por quilómetro ou fracção | 13\$00 |
| Mínimo de cobrança | 70\$00 |
| AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES | |
| Por quilómetro ou fracção | 15\$00 |
| Mínimo de cobrança | 95\$00 |
| 2 — O mínimo de cobrança dá direito à utilização pelo | |

utente de um percurso de 3 quilómetros, em ida e volta, e aplica-se a percursos inferiores a 10 Km, inclusivé, também em ida e volta.

Para percursos imediatamente superiores a 10 Km, ainda em ida e volta, não poderão resultar valores inferiores aos obtidos para 10 Km.

3 — O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), casamentos, baptizados e enterros ou em transportes de excursionistas e noutros casos especiais a fixar pelas Câmaras Municipais.

4 — No serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis ligeiros, em regime de aluguer ao quilómetro, a espera será cobrada à razão de 3\$00 ou 3\$50 por minuto ou fracção, conforme se trate respectivamente de veículos de quatro ou seis passageiros.

5 — Para efeitos de cobrança, o percurso dos serviços de aluguer ao quilómetro começa a ser contado no local em que se encontrar o veículo à disposição do público e, se o utente der por terminado o serviço fora desse local, deverá incluir-se no preço final o percurso de retorno pelo caminho mais curto.

6 — Nos automóveis ligeiros de passageiros de aluguer é obrigatório o transporte gratuito de bagagem dos utentes até ao peso de 30 Kg; o transporte de bagagem de peso superior fica sujeito a uma sobretaxa, a acordar mediante ajuste prévio, que não poderá exceder os limites seguintes:

- a) Em percursos urbanos 50%
- b) Em percursos interurbanos 20%

7 — O serviço nocturno, entende-se como tal todo aquele efectuado entre as 22.00 e as 06.00 fica sujeito a uma sobretaxa de 20%.

8 — As transgressões às disposições dos números anteriores serão punidas nos termos da alínea e) do art.º 211.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272 de 31 de Dezembro de 1948, observando-se em todos os casos o disposto no corpo do art.º 218.º do referido Regulamento.

9 — Fica revogada a Portaria n.º 10/81, de 5 de Março.

10 — Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, 17 de Maio de 1982. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Portaria n.º 34/82

O regime de preços que tem vigorado até agora para a comercialização de cervejas e refrigerantes mostra-se desactualizado, mercê do aumento dos custos dos produtos e serviços, impondo a sua alteração, norteada por princípios mais consentâneos com a dinâmica que está a imprimir-se a este sector, onde passa a praticar-se a venda em embalagens sem retorno, (tara perdida).

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1.º — Fica sujeita ao regime de preços declarados a venda pelo fabricante de cervejas, refrigerantes e sumos.

- 2.º — As margens máximas de comercialização de cervejas, sumos e refrigerantes, acondicionados em embalagens com retorno e embalagens sem retorno, são as constantes dos quadros I e II, anexos ao presente diploma, e aplicam-se na venda do produto de produção regional e importado, qualquer que seja a sua proveniência.
- 3.º — Na venda de cervejas e refrigerantes integrada no serviço de refeições nos restaurantes, poderá ser acrescido o valor de 3\$00 e 2\$00 por garrafa, respectivamente nos estabelecimentos de 2.ª e 3.ª categoria, aos preços resultantes do disposto no n.º 2.º.
- 4.º — Os preços a praticar na venda ao público serão os

que resultam da adição das margens estabelecidas aos preços aprovados para o fabricante, e poderão ser arredondados para os \$50 ou escudo seguinte quando for o caso disso.

- 5.º — Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, 18 de Maio de 1982. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

MARGENS DE COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJAS E REFRIGERANTES EM EMBALAGENS RETORNÁVEIS

QUADRO I

| CAPACIDADE DE EMBALAGEM | 2.ª CATEGORIA | 3.ª CATEGORIA | NÃO CATEGÓRIA | RETALHO |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------|
| CERVEJAS | | | | |
| Garrafa de 0,200 a 0,330 L. | 10\$00 | 8\$00 | 7\$00 | 4\$50 |
| Garrafa de 0,340 a 1 L. | 12\$50 | 10\$00 | 8\$50 | 6\$50 |
| REFRIGERANTES E SUMOS | | | | |
| Garrafa de 0,200 a 0,330 L. | 8\$50 | 6\$50 | 5\$00 | 3\$50 |
| Garrafa de 0,340 a 1 L. | 10\$00 | 8\$50 | 7\$50 | 5\$50 |

MARGENS DE COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJAS E REFRIGERANTES EM EMBALAGENS NÃO RETORNÁVEIS

(TARA PERDIDA)

QUADRO II

| CAPACIDADE DE EMBALAGEM | 2.ª CATEGORIA | 3.ª CATEGORIA | NÃO CLASSIF. | RETALHO |
|------------------------------|---------------|---------------|--------------|---------|
| CERVEJAS | | | | |
| Garrafa de 0,200 a 0,330 L. | 9\$50 | 7\$50 | 6\$50 | 4\$00 |
| Garrafa de 0,340 a 1 L. | 12\$00 | 9\$50 | 8\$00 | 6\$00 |
| REFRIGERANTES E SUMOS | | | | |
| Garrafa de 0,200 a 0,330 L. | 8\$00 | 6\$00 | 4\$50 | 3\$00 |
| Garrafa de 0,340 a 1 L. | 9\$50 | 8\$00 | 7\$00 | 5\$00 |

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, 18 de Maio de 1982. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo*

Natalino de Viveiros. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Portaria n.º 35/82

Pela Portaria n.º 33/82 de 17 de Maio de 1982 acaba de ser aprovada a tabela que actualiza as remunerações devidas pelos serviços de transporte de passageiros em automóveis ligeiros em regimen de aluguer.

Continua, porém, a haver necessidade de prever casos especiais não contemplados naquela tabela, que exigem tratamento também especial e se referem essencialmente aos circuitos turísticos mais usuais.

Nestes termos, de acordo com o disposto no art.º 27.º, § 3.º, do Regulamento de Transportes em Automóveis,

manda o Governo Regional dos Açores pelas Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do Art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

Art.º 1.º — Em relação aos circuitos turísticos mais usuais nas Ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial é aprovada a tabela anexa à presente portaria.

§ único: — Relativamente ao tempo total atribuído qualquer extensão será paga à razão de Esc. 295\$ ou 147\$50, respectivamente para cada

hora ou meia hora, ou fracção.

Art.º 2.º — As transgressões às disposições do artigo anterior e seu parágrafo serão punidas nos termos da alínea e) do art.º 211.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37.272, de 31 de Dezembro de 1948, observando-se em todos os casos o disposto no corpo do art.º 218.º do mesmo Regulamento.

Art.º 3.º — É revogada a Portaria n.º 45/81, de 6 de Outubro.

Art.º 4.º — Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, 19 de Maio de 1982. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

ILHA DE SANTA MARIA

| CIRCUITO | TEMPO TOTAL ATRIBUÍDO | PREÇO | | |
|------------------|-----------------------|---------------------------|-----------|---------------------------|
| | | Automóveis com distintivo | | Automóveis sem distintivo |
| | | 4. passag. | 6 passag. | 4 passag. |
| 1 — Volta à Ilha | 2h30 | 840\$ | 1050\$ | 960\$ |

ILHA DE SÃO MIGUEL

| CIRCUITO | TEMPO TOTAL ATRIBUÍDO | PREÇO | | |
|--|-----------------------|---------------------------|-----------|---------------------------|
| | | Automóveis com distintivo | | Automóveis sem distintivo |
| | | 4 passag. | 6 passag. | 4 passag. |
| 1 — CIRCUITO DAS FURNAS: | | | | |
| 1.1 — Simples | 3h20 | 1315\$ | 1645\$ | 1505\$ |
| 1.2 — Com Lagoa do Fogo e Pico do Ferro, mas sem almoço | 5h20 | 1795\$ | 2245\$ | 2060\$ |
| 1.3 — Tal como 1.1, mas com almoço | 5h20 | 1835\$ | 2210\$ | 2025\$ |
| 1.4 — Tal como 1.2, mas com almoço | 7h20 | 2315\$ | 2810\$ | 2580\$ |
| 2 — CIRCUITO DA LAGOA DO FOGO: | | | | |
| 2.1 — Com ida pela Ribeira Grande e regresso pela Lagoa ou vice-versa | 2h20 | 785\$ | 980\$ | 895\$ |
| 2.2 — Com ida pela Ribeira Grande almoço nas Caldeiras e regresso pelas Capelas | 5h30 | 1540\$ | 1845\$ | 1695\$ |
| 3 — CIRCUITO DAS SETE CIDADES: | | | | |
| 3.1 — Simples | 1h50 | 630\$ | 795\$ | 725\$ |
| 3.2 — Com descida à freguesia e regresso pela Várzea, miradouro do Escalvado e Capelas | 3h50 | 1005\$ | 1260\$ | 1155\$ |
| 4 — Visita às estufas dos amazeis | 1h30 | 305\$ | 370\$ | 330\$ |

ILHA TERCEIRA

| CIRCUITO | TEMPO TOTAL ATRIBUÍDO | PREÇO | | |
|--|-----------------------|---------------------------|-----------|---------------------------|
| | | Automóveis com distintivo | | Automóveis sem distintivo |
| | | 4 passag. | 6 passag. | 4 passag. |
| 1 — Angra — Monte Brasil — Angra | 1h00 | 255\$ | 285\$ | 260\$ |
| 2 — Angra — Praia — Angra (pela Serretinha Porto Judeu — Porto Martins e Cabo da Praia com miradouro da Serra de Santiago e regresso pela estrada da Achada) | 2h30 | 785\$ | 980\$ | 895\$ |
| 2 a — mesmo percurso, mas com miradouro da Serra do Paúl | 2h45 | 850\$ | 1055\$ | 965\$ |
| 3 — Angra — Praia — Angra (pela Feteira — S. Sebastião e Fonte do Bastardo e regresso pela | | | | |

| CIRCUITO | TEMPO TOTAL ATRIBUÍDO | PREÇO | | |
|--|-----------------------|---------------------------|------------------|---------------------------|
| | | Automóveis com distintivo | | Automóveis sem distintivo |
| | | 4 passag. | 6 passag. | 4 passag. |
| estrada da Achada) | 2h15 | 730\$ | 910\$ | 830\$ |
| 3 a — mesmo percurso, mas com miradouro da Serra do Paúl | 2h30 | 795\$ | 985\$ | 900\$ |
| 4 — Angra — Biscoitos — Angra (ida pelas freguesias e visita à Calheta, regresso pelo mar) | 2h45 | 830\$ | 1035\$ | 945\$ |
| 5 — Angra — Serreta — Angra (com pousada e miradouro) | 2h20 | 755\$ | 945\$ | 865\$ |
| 6 — Angra — Pico da Bagacina — Fonte do Enxofre — Algar do Carvão — Furnas do Cabrite — Angra | 1h00 | 565\$ | 700\$ | 635\$ |
| 7 — Praia — Biscoitos — Praia | 2h35 | 755\$ | 945\$ | 865\$ |
| 8 — Praia — Serra do Paúl — Praia | 1h00 | 365\$ | 455\$ | 415\$ |
| 9 — Angra — Doze Ribeiras — Angra (Por S. Mateus ou S. Bartolomeu — VHF dos CTT — Pico da Bagacina — Mata do Estado — Veludas) | 2h15 | 730\$ | 910\$ | 830\$ |
| 10 — Angra — Doze Ribeiras — Angra (Por S. Mateus ou S. Bartolomeu — VHF dos CTT — Pico da Bagacina — Biscoitos com ida à Calheta — Quatro Ribeiras — Agualva — Golfo — Cinco Picos — Praia com ida à Serra de Santiago — S. Sebastião — inclui paragem para almoço) mesmo percurso mas com miradouro da Serra do Paúl | 8h00 8h15 | 2085\$ 2150\$ | 2525\$ 2600\$ | 2315\$ 2385\$ |

ILHA DO PICO

| CIRCUITO | TEMPO TOTAL ATRIBUÍDO | PREÇO | | |
|---|-----------------------|--|-----------|---------------------------|
| | | Automóveis com distintivo ^D | | Automóveis sem distintivo |
| | | 4 passag. | 6 passag. | 4 passag. |
| 1 — Madalena — Criação Velha — Torre da Forca — Corre Água — Lagoa do Capitão — Santa Luzia — Cachorro — Madalena | 3h00 | 1295\$ | 1625\$ | 1490\$ |
| 2 — Madalena — Cachorro — Madalena | 1h00 | 345\$ | 430\$ | 390\$ |
| 3 — Volta à Ilha pelo litoral com descida ao Cachorro | 3h50 | 1295\$ | 1875\$ | 1720\$ |

ILHA DO FAIAL

| CIRCUITO | TEMPO TOTAL ATRIBUÍDO | PREÇO | | |
|---|-----------------------|---------------------------|-----------|---------------------------|
| | | Automóveis com distintivo | | Automóveis sem distintivo |
| | | 4 passag. | 6 passag. | 4 passag. |
| 1 — Horta — Flamengos — Caldeira — Costa Brava — Capelinhos — Largo Jaime Melo — Espalamaca — Horta | 2h15 | 1000\$ | 1255\$ | 1145\$ |
| 2 — Horta — Monte da Guia — Monte Carneiro — Ponta da Espalamaca — Horta | 1h20 | 325\$ | 400\$ | 360\$ |
| 3 — Horta — Espalamaca — Costa Brava — Capelinhos — Castelo Branco — Horta | 2h15 | 1040\$ | 1300\$ | 1195\$ |
| 4 — Idêntico ao circuito 1, mas com paragem na Fajã e Varadouro | 2h30 | 1170\$ | 1465\$ | 1335\$ |
| 5 — Volta à Ilha | 2h30 | 1115\$ | 1395\$ | 1270\$ |

Portaria n.º 36/82

Os preços dos produtos que integram os Serviços de Cafeteria e Bar, devido aos sucessivos agravamentos dos

seus componentes, mostram-se desactualizados e insusceptíveis de permitir uma actividade rentável aos que se

dedicam à respectiva prestação, pelo que, e sem esquecer o interesse do consumidor, se torna necessário proceder à sua alteração.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do Art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1.º — Ficam sujeitos ao regime de preços máximos os produtos constantes do quadro anexo a esta Portaria, devendo obrigatoriamente obedecer às composições mínimas aí referidas.
- 2.º — É obrigatória, nos termos da legislação em vigor, a afixação em local bem visível de listas dos preços

praticados, quer resultem do cumprimento de margens ou preços máximos fixados, quer sejam preços livres.

- 3.º — Os preços máximos dos serviços de cafetaria são os constantes do quadro anexo a esta Portaria.
- 4.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, 19 de Maio de 1982. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SERVIÇOS DE CAFETARIA PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO PÚBLICO

| SERVIÇOS | COMPOSIÇÃO | PREÇOS | | |
|---|--|---------------|---------------|-------------------|
| | | 2.ª CATEGORIA | 3.ª CATEGORIA | NÃO CLASSIFICADOS |
| Café e Carioca de Café: | | | | |
| No interior do estabelecimento: | | 12\$50 | 12\$50 | 12\$50 |
| Consumido à mesa da Esplanada: | | 15\$00 | 15\$00 | 15\$00 |
| Carioca de limão cevada e garoto | O café a incorporar no garoto será de mistura, com o mínimo de 30% de café puro. | 10\$00 | 9\$00 | 8\$50 |
| Café solúvel | | | | |
| Chávena de café com leite | Um café de mistura com mínimo de 80% de café puro 5 dl de leite pasteurizado açúcar a gosto do cliente | 12\$50 | 11\$50 | 11\$00 |
| Galão | Um café de mistura com um mínimo de 30% de café puro 2 dl de leite açúcar a gosto do cliente. | 18\$50 | 17\$50 | 17\$00 |
| Cacau chocolate ovomaltine, tody | 2 dl de leite, açúcar a gosto do cliente | 20\$00 | 18\$50 | 17\$50 |
| Copo de leite | 0,5 dl de leite açúcar a gosto do cliente | 9\$00 | 8\$00 | 7\$50 |
| Pão com manteiga | Um pão de 50 Gr, 20 grs de manteiga | 10\$00 | 9\$00 | 8\$50 |
| Sanduíche carcaça com queijo | Um pão de 50 Gr, 20 Grs de manteiga e 25 Grs de queijo | 17\$50 | 16\$50 | 16\$50 |
| Sanduíche de pão de forma com queijo e manteiga | 125 Gr de pão de forma 20 Gr de manteiga e 30 Gr de queijo | 20\$00 | 18\$00 | 16\$00 |
| Pasteis de carne, folhados rissois | Peso mínimo de 50 Gr. | 12\$50 | 11\$00 | 10\$00 |
| pasteis de bacalhau | | | | |

Portaria n.º 37/82

FIXA AS TARIFAS DOS IATES AÇOREANOS

A última revisão das tarifas dos transportes marítimos de passageiros dos Iates Açoreanos foi efectuada em Maio de 1980.

Os pressupostos que estiveram na base da última revisão tarifária já se encontram ultrapassados, mercê do aumento de custos, nomeadamente salários, combustíveis e conservação. Por outro lado, o número de passageiros transportados não tem evoluído em termos significativos, antes se desenhando uma certa tendência para diminuir, o que, aliás, se compreende, e que, com as frequentes imobilizações provocadas por mau tempo, conduz à redução da receita.

Assim, há que proceder a uma actualização das tarifas, com vista à redução dos prejuízos de exploração.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores,

pelas Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1 — Os preços dos transportes marítimos de passageiros dos iates «Santo Amaro», «Terra Alta», Espírito Santo», «Santo António» e «Senhora da Guia», passam a ser os constantes da tabela anexa à presente portaria.
- 2 — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e dos Transportes e Turismo, 28 de Maio de 1982. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

TABELA PASSAGENS DOS IATES

«S. AMARO», «TERRA ALTA», «ESPÍRITO SANTO», «SANTO ANTÓNIO», E «SENHORA DA GUIA»

| | | | | | | | | | | |
|----------|----------|---------|----------------|---------|------------------|---------|------|---------|-------|---------|
| TERCEIRA | GRACIOSA | | VELAS/S. JORGE | | CALHETA/S. JORGE | | PICO | | FAIAL | |
| | MIL. | 44 | MIL. | 50 | MIL. | 38 | MIL. | 52 | MIL. | 67 |
| | SAL. | 340\$00 | SAL. | 430\$00 | SAL. | 365\$00 | SAL. | 440\$00 | SAL. | 520\$00 |

| | | | | | | | | |
|----------|------|---------|------|---------|------|---------|------|---------|
| GRACIOSA | MIL. | 33 | MIL. | 47 | MIL. | 42 | MIL. | 46 |
| | SAL. | 260\$00 | SAL. | 365\$00 | SAL. | 325\$00 | SAL. | 350\$00 |

| | | | | | | |
|----------------|------|--------|------|---------|------|---------|
| VELAS/S. JORGE | MIL. | 10 | MIL. | 10 | MIL. | 21 |
| | SAL. | 90\$00 | SAL. | 160\$00 | SAL. | 180\$00 |

| | |
|-----------------------|---------|
| S. MIGUEL/SANTA MARIA | |
| MIL. | 55 |
| SAL. | 460\$00 |

| | | | | |
|------------------|------|---------|------|---------|
| CALHETA S. JORGE | MIL. | 15 | MIL. | 29 |
| | SAL. | 250\$00 | SAL. | 290\$00 |

| | | |
|------|------|---------|
| PICO | MIL. | 16 |
| | SAL. | 160\$00 |

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo n.º 47/82

Depois de revistas as tarifas das carreiras regulares de transportes colectivo de passageiros, efectuada através da Portaria n.º 5/82, de 2 de Março, há evidentemente que proceder à correcção do sistema tarifário das carreiras urbanas em exploração na área da cidade de Ponta Delgada e que, por serem de concessão municipal, ficaram excluídas daquela revisão.

Assim, conforme o disposto no n.º 10 da mesma Portaria n.º 5/82, de 2 de Março, determino o seguinte:

1 — É fixado no valor único de Esc. 11\$00 o preço dos bilhetes das carreiras urbanas em exploração dentro da área da cidade de Ponta Delgada;

2 — Qualquer bilhete de uma destas carreiras poderá ser sempre utilizado noutra carreira urbana da cidade em prosseguimento de viagem, sem o pagamento de qualquer sobretaxa e mediante bilhete de transbordo solicitado pelo utente, desde que a utilização se processe dentro do prazo de uma hora;

3 — É mantido o sistema do bilhete pré-comprado, em cadernetas de 10 bilhetes com o desconto de 10%;

4 — Os bilhetes de assinatura ou passes sociais, que poderão ser adquiridos por qualquer categoria de utente, obedecerão ao esquema seguinte:

- 4.1 — Os semanais serão válidos para 10, 12, 20 ou 22 viagens e terão a redução de 30%;
- 4.2 — Os mensais serão por sua vez válidos para 44, 52, 88 ou 96 viagens e terão igualmente uma redução de 30%;
- 4.3 — Aqueles para um número mensal ilimitado de viagens terão o preço de Esc. 950\$00;
- 4.4 — O passe social da terceira idade passa a custar Esc. 475\$00. Este passe é válido para indivíduos de idade igual ou superior a 65 anos não podendo, porém, ser utilizado nos períodos compreendidos entre as 06.30 — 09.30 e as 16.00 — 20.00

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 5 de Maio de 1982. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deveser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| I e II séries (em conjunto) | 1.500\$00 |
| I ou II Série (em separado) | 800\$00 |
| III ou IV Série | 400\$00 |
| Preço avulso por página | 2\$50 |

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».